

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 08/2019**
**PROCESSO N.º 21200.000038/2019-45**
**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA PINHEIRO E FILHO COM. COMB. DERIV. PETRÓLEO LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.**

**COMPANHIA NACIONAL DE – CONAB, Empresa Pública Federal, enunciado consta de personalizada jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos da Lei nº 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de outubro de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 10.303, de 30 de junho de 2006, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicação no DOJ de 19/01/2018, Seção 1º, retificação constante na publicação no DOU dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1º, página 2, com sede e domicílio no DFAS, Quadra 902, Conjunto nº 10, CEP nº 23.450-699/000-80, inscrição Especial nº 07.122.550-1, com Regional no RN com CEP nº 51.460-693/0373-43, representada por seu Subrepresentante Regional, Boris Pinheiro Menezes da Amerigas, RG nº 001.074.057 SSP/RN, CPF nº 32.319.774-1, e pelo Gerente de Finanças e Administração, Marcos Frederico Carreiras Silveira, RG nº 15.536.32, CPF nº 012.252.654-60 parte decorrente denominada **CONTRATANTE**, e a empresa Pinheiro e Filho Com. Corp. Der. Petróleo LTDA pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 10.776.048/002-20, com sede no endereço Av. Júlio Ribeiro Senna, 1552, Neópolis, Natal/RN, neste ato representada por Laís Souza Silva Pinheiro, brasileiro, RG nº 15.536.32, CPF nº 012.252.654-60 parte decorrente denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 2121600038/2019-45, referente a Dispensa de licitação nº 05/2019, resolvem celebrar processo de Contrato de **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S10 E ETANOLO)**, que se regerá pelos Editais e seus anexos e sobre proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo regulamento de Licitações a Corretos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016, analisado pelo PARECER Prece/RN/HE nº 35/2019 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura desse termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S10 e etanol), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, à qual se Editorial.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no item 1.1, e à proposta vencedora, independentemente da transcrição.

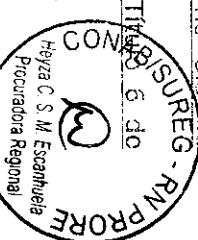
**1.2. Descrição do objeto:**

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCONTO (%)
1	1.1	ÓLEO DIESEL S10	3,690	L	15.000	
	1.2	GASOLINA COMUM	4,299	L	3.425	1%
	1.3	ETANOL	3,690	L	500	

A CONAB pagará o preço de fábrica, ou seja, do combustível praticado no dia dia abastecimento, menos o desconto oferecido na Concretada.

- 1.4. As especificações dos serviços ora constatados encontram-se detalhadas no Termo de Referência.





 CONAB  
 RN  
 PGE-RN  
 Procurador Regional

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 05 (cinco) anos, conforme arts. 461 a 463 do RLC, contados da data de sua assinatura e desdevidos os parâmetros do artigo 492 do RLC.
- 2.2. Os contratos de prestação de serviços cuja execução envolver fornecimentos que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a 12 (doze) meses, serão avaliados anualmente pelo Fiscal do Contrato, como titular da Gerência Geral, no âmbito desta Matriz, de maneira a evitá-la se os preços permanecerem vantajosos para a Conab, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS PRODUTOS

- 3.1. Os serviços serão executados no regime de estoque e empreitada por preço unitário, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

3.2. O fornecimento de combustível ocorrerá em postos de abastecimento da Contratada, localizados nos endereços indicados e dentro do perímetro estabelecido no Termo.

- 3.2.1. O abastecimento será realizado diariamente nas bombas de combustível dos postos da CONTRATADA, no intervalo de 07h às 22 horas, segunda a domingo.

3.3. A Conab encaminhará os veículos para o abastecimento, quando constatada a necessidade, mediante "Autorização para Abastecimento de Veículos", constante no Anexo IV do Termo de Referência, em 02 (duas) vias, devolvendo-se assinada pela GEFAD/SEADE.

- 3.3.1. Caso a CONTRATADA disponibilize a utilização de sistema eletrônico para controle e gerenciamento do consumo de combustível por meio de cartões magnéticos, sem ônus ao CONTRATANTE, será preferencialmente utilizado para a execução do objeto do Termo de Referência.

3.3.2. A CONTRATADA expedirá rachão das as vezes que houver abastecimento, sendo uma via de posse do posto e outra entregue ao motorista da CONAB. As vias de posto deverão ser apostas à vista fiscal, para conferência e atesto, antes do pagamento da nota fiscal corretar sante.

3.3.3. O recibo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Razão Social, CNPJ e endereço da Contratada;
  - b) Nome e CNPJ da Conab;
  - c) Nome do motorista;
  - d) Placa do veículo;
  - e) Odômetro;
  - f) Data e hora do abastecimento;
  - g) Tipo de combustível e quantidade abasteçida, e
  - h) Valor unitário e total do abastecimento.
- 3.4. A Contratada deverá iniciar o fornecimento de combustível em 01 (um) dia corrido, a partir da assinatura do Contrato.
- 3.5. A garantia dos produtos encontrase gravada no item 6.5 do Termo de Referência.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes de incorreta execução do Contrato.
- 4.2. O recebimento provisório será realizado sob fiscalização, conforme previsto no Termo de Referência.

- 4.3. Ao final de cada mês, a fiscalização deve: apurar o resultado das avaliações da execução, do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com as especificações previstas no convocatório.





Comisión de la Caja de Pensiones y Seguro Social

- 4.4 Será elaborado Termo de recebimento e óbito divulgatório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão anexados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

4.5 O recebimento definitivo, ato que certifica o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

4.6 Para o recebimento e fiscalização deverá ser feita a execução dos serviços, será realizada pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

4.6.1 Conferência do quantitativo utilizado, por meio das autorizações emitidas pela Conab e dos recibos e relatórios emitidos pela Contratada.

4.6.2 Conferência do valor de compra com o preço obtido pela ANP por meio do levantamento de preços no período de fornecimento.

4.6.3 Conferência do cosselho oferecido pela Contratada sobre o valor de compra ou preço da pesquisa ANP.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

5.1.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 71.577,00 (setenta e um mil, cento e noventa e sete reais), referente aos 5 (cinco) anos da contratação.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive encargos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor acima é meramente estimativo de forma que os pagamentos devem ser CONTRATADA a perderão os quaisquer tipos de serviços efetivamente prestados.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

6.1. Não será exigida garantia contratual.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da contratação - objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018, a cargo da CONAB, PIRES 086352- PT: 0250022-35- 2: 339030., conforme Nota de Empenho nº 2019NE00099, de 08/02/2019.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da Contratante:

a) Fornecer a relação dos veículos pertencentes à Conab, autorizados para utilizar os serviços.

b) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) exigir o cumprimento de todas as condições assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;

d) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

e) verificar minuciosamente, no prazo estipulado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

f) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

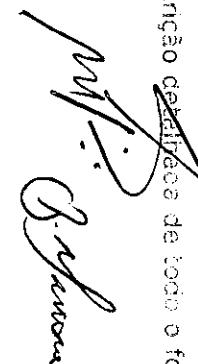
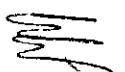
g) rejeitar, no todo ou em parte, serviços executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;

- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do empregado ou comissão especialmente designado;
  - i) exigir o imediato afastamento e suspensão de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- 8.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada, cor terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 9.1.

- A Contratada deve cumprir todas as condições constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - a) Fornecer os combustíveis nos horários estabelecidos no Termo de Referência;
  - b) Manter, no ponto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento, bombas de óleo diesel, a gasolina comum;
  - c) Abastecer os veículos, que compõe a frota venham a compor a frota da Conab, com produtos de primeira qualidade;
  - d) Garantir que todo combustível resarcido pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado;
  - e) Fornecer combustível que atenda à sua especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo - ANP;
  - f) O combustível fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência. A inobservância destas condições implicará recusa do objeto sem que caiba julgar o tipo de reclamação por parte da contratada inadimplente.
  - g) Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do CONTRATANTE;
  - h) Garantir que os veículos cadastrados são, sejam abastecidos com o combustível para o qual estão autorizados;
  - i) Abastecer os veículos somente mediante a apresentação da autorização constante no Anexo IV do Termo de Referência;
  - j) Emitir os recibos de abastecimento e - conformidade com o previsto no item 8.4 do Termo de Referência;
  - k) Apresentar os relatórios previstos na item 6.6 do Termo de Referência;
  - l) Conceder o desconto oferecido na tabela e previsto no contrato;
  - m) Apresentar autorização para comércio - ações de combustíveis emitida pela ANP, sempre que solicitada pela Conab;
  - n) Não transferir a outrem os serviços ou quaisquer outras informações acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da Conab;
  - o) Executar os serviços nos prazos determinados e dentro das melhores normas técnicas;
  - p) Disponibilizar notas fiscais eletrônicas com descrição detalhada de todo o fornecimento realizado para a Contratante;





COMPARISON OF THE INFLUENCE OF VARIOUS  
FACTORS ON THE PRODUCTION OF POLY(1,3-PHENYLIC  
ACRYLIC ACID).

- s) Assegurar que os serviços executados, pela Contratada garantam a segurança e integridade dos usuários contra acidentes;

v) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

vi) Substituir, reparar, remover ou corrigir suas expensas, no todo ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos materiais empregados;

vii) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por ação ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, ressalvada a hipótese de caso "fortuito ou força maior", desde que devidamente comprovada;

viii) Em caso de pane, falta de combustível, caso fortuito ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 6 (seis) horas, após o recebimento da formalização da descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato;

ix) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

x) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de operação dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, quaisquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados;

xi) Acatar as orientações do Gestor Técnico do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla fiscalização, prestando os esclarecimentos, solicitações e atendendo prioritariamente as reclamações formuladas;

xii) Relatar à Contratante qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, aziendeindo oportunamente às reclamações e solicitações;

xiii) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os trabalhos de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

xiv) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

xv) Arcar com o ônus decorrente da eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RIC da Conab.

xvi) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante.

xvii) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

xviii) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;

xix) Designar um preposto perante a Contratante para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender às reclamações e solicitações que por ventura surjam durante a execução do contrato. Esse atendimento deve ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semana e a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da Contratante;

xx) Manter durante a vigência do contrato os recursos operacionais, estabelecidos no edital e manutenção em pleno funcionamento, visando o atendimento satisfatório das demandas;

A circular stamp with the word "REG-PR" at the bottom, "RESENDAS" on the left side, and "REGISTRO E" on the right side.

- ii) Conceder à Conab especial prioridade na execução dos serviços, salvo por motivo de força maior;
- iii) Cumprir com os critérios de sustentabilidade estabelecidos no Termo de Referência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. Compete à Contratada, no que couber, atuar de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RDC.

10.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

10.3. A Contratada para execução do objeto deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade:

- a) A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Resolução CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA Nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução CONAMA Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e a adequada tratamento dos impactos ambientais específicos;
- b) Observar a Resolução CONAMA nº 111, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;
- c) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR – solicitadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- d) Fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) que se fizerem necessários para a execução de suas tarefas, tais como: capacete, protetor auricular, protetor facial, óculos de segurança, máscara antipóeira e gases, luvas, aventais, etc., bem como se houver a necessidade utilizar Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's), que os produtos fornecidos não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), como hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-côlboronados (PBBs), éteres difenil-côlboronados (PBDEs);
- e) Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agrdam o meio ambiente;
- f) Utilizar preferencialmente materiais, cujos fornecedores ou fabricantes, evidenciem o uso racional da água, inclusive a sua reutilização após tratamento;
- g) Fazer uso racional de água, adotando iniciativas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilégios para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo tanto de água quanto de energia, conforme instituído no Decreto nº 48.133/03.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O acompanhamento de fiscalização do Contrato será exercido de acordo com o previsto no Título 8 do Termo de Referência Anexo I do Edital.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



13.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Sendo pago como transferência bancária, para o banco discriminado no contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE**

14.1. O reajustamento do preço ocorrerá suinte quando autorizado por determinação governamental.

14.2. O reajusteamento de que trata o item anterior, recairá sobre o preço do objeto do contrato.

14.2.1. O desconto concedido será irreajustável.

14.3. Não será concedido reajuste de desconto e nem repactuação deste Contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. A contratada, em caso de inadimplemento e suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, os 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

15.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" acima serão aplicadas com as das incisos "b", "c" e "d".

15.3. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do Contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item.

15.4. A aplicação das penalidades previstas neste artigo realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurada a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

15.5. A aplicação da sanção administrativa e o seu cumprimento não eximam o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que foram origem à sanção.

**15.6. Da sanção de advertência:**

15.6.1. A sanção de advertência é cívica, sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

15.6.2. A aplicação da sanção de advertência é feita mediante entrega na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SiCAF, ressalvado o disposto no item 15.4.

**15.7. Da sanção de multa:**

15.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) pela recusa em assinar o Contrato 4º item do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor homologado para a licitação a partir da 1ª constatação;
- b) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 6.4;

c) multa moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, sempre que houver atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;



d) multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.

15.7.1.1.d.1) Esgotado o prazo referente a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação da parte, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avenda;

e) multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do contrato;

f) multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

g) multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

15.7.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas suas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

15.7.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da parte desta, responderá o contrato pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.7.4. A aplicação da sanção de multa só trê ser registrada no SICAF.

#### 15.8. Da sanção de suspensão:

15.8.1. Cabe a sanção de suspensão com o intuito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Iridôneas - CEIS de 05 de outubro de 2013.

15.8.3. Em decorrência da prática, por parte do licitante/adjudicatário das concursos eletrônicos nos artigos 576 e 531º do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

15.8.4. Considera-se comportamento indevido, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o cumprimento entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

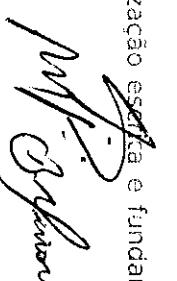
16.2. A rescisão poderá ser:

- por ato unilateral e escrito da Conab;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- judicial, por determinação judicial.

16.2.2. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, de autoridade competente.



6

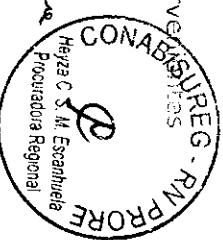


M. Olympe

RORE - BLSUREG - RN  
CONAB

Ribeira C. & M. Estrela  
Procuradora Regional

- 16.2.3. A rescisão amigável não será aplicável nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais que impeçam a apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 16.2.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.
- 16.3. A rescisão por ato unilateral da Conab é feita às seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:
- assunção imediata do objeto contrato, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
  - execução da garantia contratual, para consarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
  - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.
- 16.4. A rescisão deverá ser formalizada por meio de rescisão unilateral ou distrital, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo ato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, não poderá preceder:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - Relação dos pagamentos já efetuados e - indenizações;
  - Indemizações e multas.
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO
- 17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES
- 18.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual que indica os riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e garante a razoável equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de riscos financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 18.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto de ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos - Anexo I do Termo de Referência.
- 18.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto de ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos - Anexo I do Termo de Referência.
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
- 19.1. O presente Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 19.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 19.4. Fica vedada a celebração de termos adicionais decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratação.



19.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos - Anexo I do Termo de Referência.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBSTITUTIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto da cláusula e haja a anuência expressa da Conab e continuidade do Contrato.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedada à CONTRATADA:

- caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- interromper a execução contratual, salvo alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

22.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- de empregado ou dirigente da Conab ou de pessoa física;
- a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a elaboração na área responsável pela contratação;
- de empresa cujo proprietário, mesmo se condicione sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade, ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, inclusive neste parentesco, cônjuges ou companheiros.

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

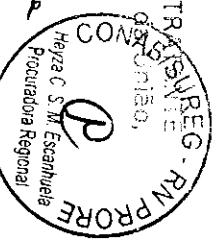
23.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB nº 18/2019 e da Dispensa de Licitação nº 05/2019 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada em 17/6/2019, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

## 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos e os administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

## 25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.



**26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO**

26.1.

As partes elegem o foro da Justiça Federal de São Judiciária do Rio Grande do Norte em Natal, competente para dirimir quaisquer discussões suscitadas em razão desse Contrato, que não poderão ser resolvidas de comum acordo.

26.2.

Por questões justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual

e forma, diante das testemunhas abaixo assinadas.

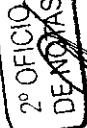
Natal-RN, 30 de agosto de 2019



Boris Pinheiro Minora de Almeida  
Superintendente Regional

Marcos Frederico C. Simões  
Gerente de Finanças e Administração

CONTRATADA:

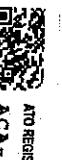


Reconheço a firma de LEANDRO DA SILVA PINHEIRO por semelhança do que dou fe.

Em 09/07/2019

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

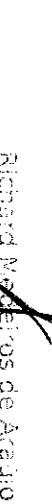
Clóris Maria da Andrade - Esc. Autorizada



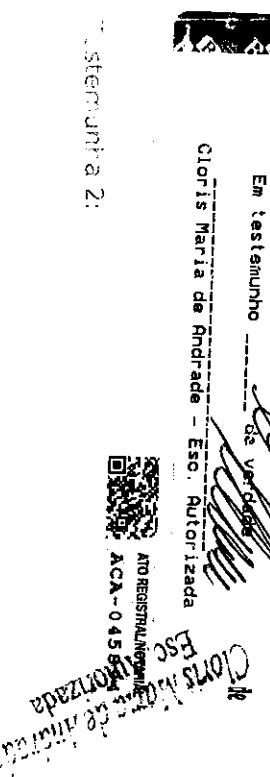
ATO REGISTRAL N°

ACA-045844-1

Testemunha 1:

  
Richard Neves dos de Araújo

CPF: 01045-89492  
RG: 062009241



ATO REGISTRAL N°

ACA-045844-1



Henza C. S. M. Escrivela  
Procuradora Regional